



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08899/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 30/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso 1H da Lei 14.133 de 2021.

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2025

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e escritório **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ nº 53.024.965/0001-80.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado, a empresa **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, situado na rua Doutor Pedro Firmino, 147, Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar, Sala 105, Centro, Patos/PB, como titular **JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO**, RG Nº 1.086.488 SSP/PB, CPF Nº 499.084.724-53, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> •A Empresa oferece um acompanhamento e suporte necessários condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Administração Pública; •Oferece serviços técnicos-contábeis com fidedignidade, elaborando relatórios e estudos gerenciais, como também, pareceres e informações financeiras, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal; • JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento; • Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais com: ➤ SINCONFI (BIMESTRAL) ➤ SUASWEB (ANUAL) ➤ MSC (MENSAL) 	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

<p>► SADIPEM (ANUAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; • Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estados ou da União; • Elaboração e/ou acompanhamento de defesas / justificativas, que versarem sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo; • Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis que venham a vigorar; • Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual; • Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistemas informatizados; • Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade; • Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP; • Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE); • Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL SEMESTRAL); • Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno dos índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; • Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; • Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; • Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário; • Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; • Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; • Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade; 		
---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **RS 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), dando um valor global RS 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: 04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

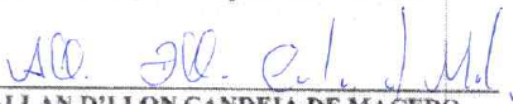
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

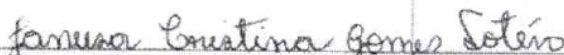
A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 07 de janeiro de 2025.

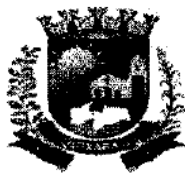

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO


JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA
CNPJ nº 53.024.965/0001-80

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 03/01/2023

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Vistos etc...

Senhor secretário,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e encaminhe o processo ao setor contábil para verificar a existência de previsão orçamentária, bem como, a secretaria de finanças para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento da locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,II da Lei 14.133 de 2021, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Licitação e Setor Jurídico para, emissão de parecer jurídico.

Anexo à presente portaria de janeiro de 2025, designado a pregoeira e os membros da Comissão de Licitação, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 03 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

A

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria
3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 005/2025

Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública e contabilidade.

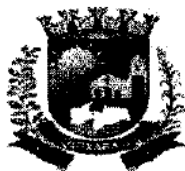
Segue em anexo o temo de referência.

Quixaba, 03 de janeiro de 2025.



Secretaria de Administração

Exm^o Sr^o
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional de Município de Quixaba - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 03/01/2023

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

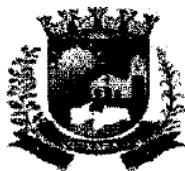
VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 03/01/2023

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria
3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:23:40 foi protocolizado o documento sob o N° 08899/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Número da Licitação: 00005/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 06/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 117.600,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso 1H da Lei 14.133 de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 117.600,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.024.965/0001-80
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	002e2a585157415b2773876f57fe249a
Autorização da autoridade competente	Sim	158c96f289749f029a35706cde8e4f4f
Estimativa da despesa	Sim	28ebe3ddba300aaa7ab73dea11627fa3
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4e819cc8e97e35d2cec48332232b3ef5
Justificativa de preço	Sim	002e2a585157415b2773876f57fe249a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	002e2a585157415b2773876f57fe249a
Previsão Orçamentária	Sim	28ebe3ddba300aaa7ab73dea11627fa3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda	Sim	c242e0bba00cea88be73e8d84d9369c0

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

/2025

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e escritório **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ nº 53.024.965/0001-80.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado, a empresa **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, situado na rua Doutor Pedro Firmino, 147, Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar, Sala 105, Centro, Patos/PB, como titular **JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO**, RG Nº 1.086.488 SSP/PB, CPF Nº 499.084.724-53, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
01	<p>•A Empresa oferece um acompanhamento e suporte necessários condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Administração Pública;</p> <p>•Oferece serviços técnicos-contábeis com fidedignidade, elaborando relatórios e estudos gerenciais, como também, pareceres e informações financeiras, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;</p> <p>• JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;</p> <p>• Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais com:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ SINCONFI (BIMESTRAL) ➤ SUASWEB (ANUAL) ➤ MSC (MENSAL) 	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	<p>► SADIPEM (ANUAL)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; • Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estados ou da União; • Elaboração e/ou acompanhamento de defesas / justificativas, que sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo; • Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis que venham a vigorar; • Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual; • Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistemas informatizados; • Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade; • Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP; • Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE); • Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL/SEMESTRAL); • Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno dos índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; • Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; • Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; • Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário. • Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; • Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; • Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade; 		
--	---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **RS 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), dando um valor global RS 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: 04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

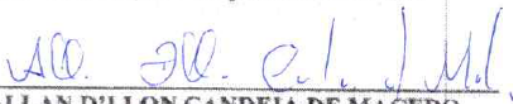
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

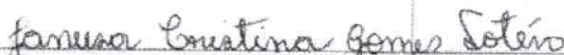
A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 07 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO


JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA
CNPJ nº 53.024.965/0001-80

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB

CONTRATADO: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, situado na rua Doutor Pedro Firmino, 147, Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar, Sala 105, Centro, Patos/PB, como titular JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, RG Nº 1.086.488 SSP/PB, CPF Nº 499.084.724-53.**

Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), dando um valor global R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).**

PRAZO: **10/01/2025 até 31/12/2025**

Quixaba, 07 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria
3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
 NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome **JANUSA CRISTINA GOMES SOTÉRO**



FILIAÇÃO
 GERALDO SOTÉRO DA SILVA
 EDELVINA GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 04/12/1966
 NATURALIDADE (AJES-RN)
 FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
 OBSERVAÇÃO *****


Janusa Cristina Gomes Sotero
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 499.084.724-53 DNI *****
 REGISTRO GERAL **1.086.468 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2023

REGISTRO CIVIL
 CERT. CAS. C/ AVERB. DIVÓRCIO Nº0008701 - LIV.00024 - FLS.225 - CARTORIO PATOS-PB

T. ELEITOR *****	CTPS *****	SÉRIE UF **** **	POLEGAR DIREITO  P-739
NIS/PIS/PASEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL 548101 CRC-PB		
CERT. MILITAR *****	*****		
CNH 00861371558	ONS 708008846591127		
<i>Janusa Cristina Gomes Sotero</i> ASSINATURA DO TITULAR			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PB-005481/0-1
	Nome JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO	
FILIAÇÃO GERALDO SOTERO DA SILVA EDELVINA GOMES DA SILVA		
<i>Janusa Cristina Gomes Sotero</i> ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO 04/12/1986	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE LAGES-RN
DIPLOMAÇÃO 22/03/2014	CPF 498.084.724-53	RG 1.086.488 SSP-PB
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO
01/10/2014

Gleydson Trajano Farias
Gleydson Trajano Farias
PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de prova a quem possa interessar que a profissional JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, REPRESENTANDO A Empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.024.965/0001-80, estabelecida na Rua Dr Pedro Firmino, nº 147 – Edifício Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar - sala 105, Centro -Cidade de Patos-Pb.

Exercendo os serviços de contabilidade com eficiência e capacidade na assessoria e consultoria contábil, sendo eles:

Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Realização de Audiências Públicas junto ao órgão público; Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária; Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual; Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal. Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura Municipal em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade. Elaboração do SICONFI, SUASWEB E MSC.

Informamos que a profissional cumpriu com todas suas obrigações perante a prefeitura, tendo todas as contas da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até a presente data.

QUIXABA-PB, 20/12/2024.


CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeito Constitucional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de prova a quem possa interessar que a profissional JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, REPRESENTANDO A Empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.024.965/0001-80, estabelecida na Rua Dr Pedro Firmino, nº 147 – Edifício Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar - sala 105, Centro -Cidade de Patos-Pb.

Exercendo os serviços de contabilidade com eficiência e capacidade na assessoria e consultoria contábil, sendo eles:

Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Realização de Audiências Públicas junto ao órgão público; Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária; Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual; Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal. Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura Municipal em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade. Elaboração do SIOPE, SIOPS, SICONFI, SUASWEB, SADIPEM E MSC.

Informamos que a profissional cumpriu com todas suas obrigações perante a prefeitura, tendo todas as contas da Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até a presente data.

IBIARA-PB, 10/01/2024.



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Francisco Nenivaldo de Sousa

Prefeito Constitucional

CPF: 697.004.354-15

FATEG

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

Credenciado pelo Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016

CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG – FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

Brasileiro(a), nascido(a) em 04 de dezembro de 1966, natural de Lajes/Rio Grande do Norte, CPF: 499.084.724-53, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 30 de setembro de 2020.

Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva

Diretor Pedagógico

Portaria: 001/2020

Janusa Cristina Gomes Sotero
Concluinte

HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ALUNO(A): JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO DATA NASCIMENTO: 04/12/1966 RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSDS
 CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO DATA INÍCIO: 17/08/2018 DATA TÉRMINO: 24/05/2020

DISCIPLINAS	CH	FREQ. (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PCASP-PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, E LOGISTA DE REGISTRO CONTÁBIL	20 H	100%	98	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	95	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CUSTO NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	MARILSO DANTAS	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL DVP E DMPL	20 H	100%	100	APROV	GILVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	20 H	100%	100	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE E CONTABILIDADE
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	100	APROV	FABRÍCIO NEVES	MESTRE M ADMINISTRAÇÃO
CASP- CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	90	APROV	VITOR MACHIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	100	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	90	APROV	LEILA MARCIA ELIAS	DOCTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
PPA, LDO E LOM-ELABORAÇÃO E ANÁLISE	20 H	100%	100	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E-SOCIAL	20 H	100%	98	APROV	RONINELLY COELHO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	100	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	98	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	FERNANDO SAMPAIO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	98	APROV	WENNER LUCENA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H

TÍTULO DO TCC: AUDITORIA CONTABIL NA FOLHA DE PAGAMENTO DE UMA CAMARA MUNICIPAL
 CONCEITO: 95
 RESULTADO FINAL: APROVADO (A)
 OBSERVAÇÃO: O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2018, tendo o Certificado validade em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás
 Documento eletrônico conforme a Lei nº 9.394/96
 Criado pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2015

SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS
 Acesse: certificacao.fateg.com.br
 Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás
 CNPJ: 18.853.783/0001-11
 Rua Ilapeta Qd. 34 Lt. 04 Vila Santa F.
 Goiânia, GO. CEP: 74117-000 FONE: 3511.3117



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 17 de dezembro de 2013 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 22 de março de 2014, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Janusa Cristina Gomes Sotero

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 04 de dezembro de 1966, RG 1.066.466-PB, e outorga-lhe o presente
Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 07 de maio de 2014.

Janusa Cristina Gomes Sotero
Diplomada





F F M - FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

FACULDADE DE Filosofia Ciências e Letras

O Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Licenciatura em Letras em 14 de Setembro de 1988 conferido o título de Licenciada em Letras a Joicea Cristina Gomes Sotero de Sousa, C.I. Nº. 1086.460, Reg. Exp. 559-993, filha de Geraldo Sotero da Silva e de Edelvinça Gomes da Silva, nascido a. 04 de Setembro de 1966 natural de Lages - RJ e entrega-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

José Gomes Alves
Presidente

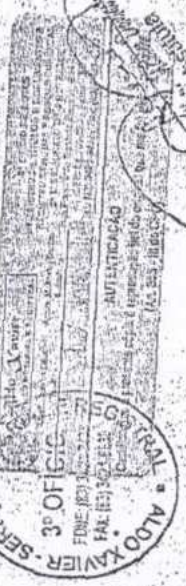
Datas, 21 de Março

de 1994

Francisco Sotero de Sousa
Diretor

Joicea Cristina Gomes Sotero de Sousa
Diplomada

F. Nº. 1086.460, Reg. Exp. 559-993



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO COMERCIAL "ROBERTO SIMONSEN"
 Autorizado Pela Resolução n.º 36/76 CFE - PARAIBA

DIPLOMA

O Director do Colégio Comercial Roberto Simonsen - Patos - PB.
 de acordo com o Art. 16 o Art. 6.º da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o
"TÍTULO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE"

a JANIEA GLESTINA GOMES SOTERO DE SOUSA
 filha(a) de FRALDO SOTERO DA SILVA e de LEIVINA GOMES DA SILVA
 Natural de LAGES Estado de SIC RUADE I. CORAZ nascida(a) a 01 de
DEZEMBRO de 19 55, por ter concluido o curso de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** no ano letivo de 1990.

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas nas leis do país.

24.05.77, 30 DE DEZEMBRO DE 1990
 LOCAL E DATA

Jamara Cristina Simonsen de Sousa
 DIRETORA
Ursula de Fátima de Sousa
 TITULAR DO CURSO
Edmar Augusto de Sousa
 SECRETARIO

[Handwritten Signature]
 Edmar Augusto de Sousa
 Diretor Técnico Reg. nº 131-0 E.C.

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS
 CONVÊNIO UFPB / FFM
 CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES LOTIRO DE SOUSA
 natural de LAGES - RN, nascida(o) em 04.12.56
 concluiu o Curso de Especialização em METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR
 ministrado pela FFM-Fundação
 Francisco Mascarenhas, no período de 12 / 03 / 1996 a 26 / 12 / 1996, com carga
 horária de 375 horas aula, obtendo frequência superior de 83%, razão porque faz jus ao presente
 certificado.

[Signature]
 João Leusor Palmeira G. Alves
 PRESIDENTE

[Signature]
 Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação

[Signature]
 Concluído em 19/02/2025
 CONCLUINTE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

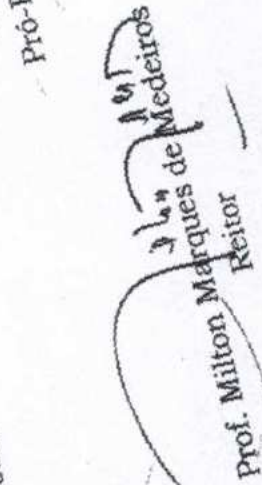
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

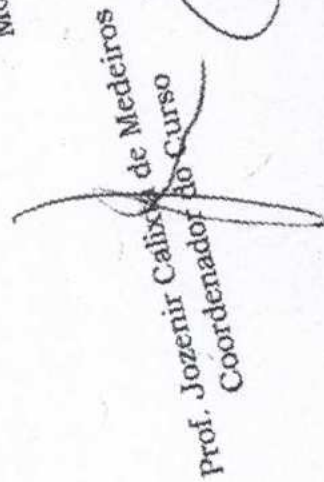
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação


Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Mossoró, 8 de setembro de 2010


Prof. Milton Marques de Medeiros
Reitor


Prof. Jozenir Calixto de Medeiros
Coordenador do Curso

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO concluiu com aproveitamento e frequência o curso de Especialização em Contabilidade e Gestão Pública, totalizando o Departamento de 2002 a 14 de outubro de 2007.

O referido Curso foi ministrado sob a responsabilidade do Departamento de 2002 a 14 de outubro de 2007.

Campus Avançado Prof. João Ismar de Moura, no período de 21 de outubro de 2002 a 14 de outubro de 2007.

FATEG

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás
Credenciada pelo Conselho de MEC nº 1119 de 16 de outubro de 2016

CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG - FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

Brasileira(a), nascida(a) em 04 de dezembro de 1966, natural de Lajes/Rio Grande do Norte, CPF: 499.084.724-53, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em C.A.S.P. E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 30 de setembro de 2020.

Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva
Diretor Pedagógico
Portaria: 001/2020

Janusa Cristina Gomes Sotero
Concluinte

HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ALUNO(A): JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO DATA NASCIMENTO: 04/12/1966 RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSDS DATA INÍCIO: 17/08/2018 DATA TÉRMINO: 24/05/2020

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO

DISCIPLINAS	CH	FREQ (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PCASP-PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E LOGÍSTICA DE REGISTRO CONTÁBEIS	20 H	100%	98	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB GOVERNAMENTAL
DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	95	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
QUESTO NO SETOR PÚBLICA	20 H	100%	100	APROV	MARILSO DANTAS	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL, DVP E DMPL	20 H	100%	100	APROV	GILVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATEGICA
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	20 H	100%	100	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOCTORADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	100	APROV	FABRIZO REVES	MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
CASP- CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	90	APROV	VITOR MACIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ENFASE EM GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	100	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	90	APROV	LEILA MARCHA ELIAS	DOCTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
PPA, LDO E LON-ELABORAÇÃO E ANÁLISE	20 H	100%	100	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA TRABALHISTA COM ENFASE NO E-SOCIAL	20 H	100%	98	APROV	RONDINELY COELHO	ESPECIALISTA EM CONTROLADORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	100	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB GOVERNAMENTAL
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	98	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	FERNANDO SAMPAIO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	98	APROV	WERNER LUCENA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H

TÍTULO DO TCC: AUDITORIA CONTABIL NA FOLHA DE PAGAMENTO DE UMA CÂMARA MUNICIPAL

CONCEITO: 98

RESULTADO FINAL: APROVADO (A)

OBSERVAÇÃO: O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2018, sendo o Certificado válido em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás
Documento expedido conforme a Lei nº 9.294/96
 Criatividade pela Portaria do MEC nº 1.128/01 de outubro de 2001

SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS
Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás
 CNPJ: 18.853.783/0001-11
 Rua Itaipava Cid. 34 Lt. 04 Vila Santa F.
 Sorocaba - SP - Fone: 3512-27





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTÉRO

participou do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP – 12ª Edição, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de 22 de fevereiro a 16 de julho de 2024, com carga horária total de 288 horas/aula.

João Pessoa, 18 de outubro de 2024.

Antônio Nominando Diniz Filho
 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
 Presidente do TCE-PB

Arnóbio Alves Viana
 Conselheiro Arnóbio Alves Viana
 Coordenador da ECOSIL



EQUIPE
GESTÃO
PÚBLICA

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Janusa Cristina Gomes Sotero

concluiu o curso EAD/ONLINE "AO VIVO" de

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PROCEDIMENTOS E CONTABILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

no período de 09 à 13/11/2020, 24 horas/aula, realizado no site
www.ead.equipegestaopublica.com, tendo o mesmo conteúdo do curso presencial

João Pessoa PB, 13 de novembro de 2020

Igor Mickelley Caria Martins
Palestrante

Renato Rodrigues Nascimento
EQUIPE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 23.300.440/0001-60

CURSO EAD/ONLINE "AO VIVO"
RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PROCEDIMENTOS E CONTABILIZAÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

09 à 13/11/2020, 24 horas/aula, realizado no site www.ead.equipegestaopublica.com,

Objetivo Geral

Capacitar os profissionais das áreas fins para cumprir corretamente as obrigações tributárias, deixando-os aptos a realizar a retenção e o recolhimento dos seguintes tributos: IRPJ, IRPF, INSS e ISS.

O treinamento dará ênfase à IN 1.234/2012-RFB, à IN 459/2004-RFB, à IN 971/2009-RFB e alterações posteriores, ao regulamento do Imposto de Renda (RIR 99), à Lei 8.212/1991, à Lei 9.430/1996, à LC 116/2003, à Lei 10.833/2003, à LC 123/2006 e à Lei 12.546/2013, com respectivas atualizações.

Conteúdo Programático – 24h/a

Noções de Direito Tributário;

Compliance em Notas Fiscais;

Imposto Sobre a Renda

Contribuição Social para a Seguridade Social - INSS

ISSQN

Retenções na União;

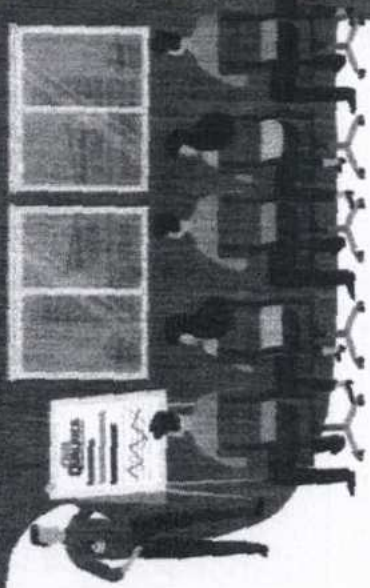
Retenção nos Estados e nos Municípios;

Noções das Principais Obrigações Acessórias;

Estudos de caso.

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski - IPZ, certificam que

Janusa Cristina Gomes Sotero

participou do **03/11 - CNM Qualifica EaD: Controle Interno - Realização de ações de controle interno**,
realizado nos dias 03/11, 04/11, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 4 de Novembro de 2020.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 2018-2021

Gládemir Aroldi
Presidente da CNM 1997-2018

Apelo:



Realização:

IPZ

Parceria:

CNM
Confederação Nacional de Municípios

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziułkoski - IPZ, certificam que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou do 28/10 - CNM Qualifica EaD: Controle Interno - Aspectos gerais para atuação, padronização e planejamento de controle interno, realizado nos dias 28/10, 29/10, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 30 de Outubro de 2020.

Paulo Ziułkoski
Presidente da CNM 1997-2018

Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021

Apoio:



Avaliação:



Financiada:



CURSO ONLINE

Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do
Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal

**Gestão
Pública**



CERTIFICADO

A **GESTÃO PÚBLICA TREINAMENTOS** certifica que,

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou do “Curso de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal”, realizado na Plataforma digital (Zoom) com interação direta com o professor, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, com carga horária de 15 horas/aula.

Paulo H. Feijó da Silva

PROFESSOR

Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal

Módulo I – Entendendo de Resultados Fiscais - CH: 6h

Conteúdo:

1. Contexto Histórico das Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP);
2. Fluxos de Estoques: Diferenciação, aplicação às estatísticas fiscais;
3. Teoria Geral de Resultados Fiscais – Apuração Acima da Linha;
4. Elaboração do Anexo de Metas Fiscais;
5. Teoria Geral de Resultados Fiscais – Apuração Abaixo da Linha

Módulo II – Elaboração dos Demonstrativos Fiscais do Anexo de

Metas da LDO - CH: 6h

Conteúdo:

Demonstrativo das Metas Fiscais – Acima da Linha, Demonstrativo das Metas Fiscais – Abaixo da Linha
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores. Os alunos irão aplicar na prática em planilha Excel os conceitos num exercício prático de elaboração do anexo de metas fiscais, dos demonstrativos de resultado nominal.

Módulo III – Análise e Regras de Elaboração do Demonstrativo de Resultados

Primário e Nominal - CH: 3h

Conteúdo:

1. Estrutura do demonstrativo;
2. Regras de integridade;
3. Conceitos: Acima da Linha, Abaixo da Linha e Ajuste Metodológico;
4. Exemplos de inconsistências;
5. Análise dos demonstrativos de entes, enviados pelos alunos.

Certificado

Certificamos que

Janusa Sotero

participou da palestra **Value Stream Mapping: Cadeia de Valor em Contabilidade** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de **20 de Julho de 2020 à 20 de Julho de 2020.**

Este certificado foi emitido em 20/07/2020.



Para verificar a autenticidade e deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código **89 1422007F**
-Este certificado foi emitido para o CPF **499.084.724-53**

Certificado

Certificamos que

Janusa Sotero

participou da palestra **A Automação da Empresa Contábil: As dicas de ouro para acompanhar as mudanças e não ficar para trás na modalidade EAD com carga horária de 60 minutos no período de 24 de Julho de 2020 à 24 de Julho de 2020.**

Este certificado foi emitido em 24/07/2020.



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código 091756218D
Este certificado foi emitido para o CPF 499.084.724-53

Certificado

Certificamos que

Janusa Sotero

participou da palestra **Definindo a estratégia da sua empresa contábil para os próximos 12 meses** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de **23 de Julho de 2020 à 23 de Julho de 2020.**

Este certificado foi emitido em **23/07/2020.**



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código **FB16715988**
Este certificado foi emitido para o CPF **499.084.724-53**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA**

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do IV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA, no período de 08/07/2020 a 08/07/2020, com a carga horária de 2 horas-atividade.

Natal(RN), 8 de julho de 2020.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990647245349944018_4166666667
Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>

08/07/2020

IV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA

NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas

Ação Nacional das Políticas Públicas relacionadas ao Covid-19

MODALIDADE: A DISTÂNCIA

DATA: 08/07/2020

HORÁRIO: 10H ÀS 12H

LINK DE ACESSO: <https://youtu.be/YCaKFFHrGpQ> <https://youtu.be/VCnKFFHrGpQ>

ABERTURA

Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente TCE/RN)

Conselheiro Ivan Leis Bomilha (Presidente IRB)

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (Presidente CNPTC)

Dra. Cibelly Farias (Vice-Presidente da AMPCON)

MEDIADOR DO DEBATE

Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales(Corregedor do TCE/RN, Presidente do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do IRB)

1ª PALESTRA

NBASP 300 e NPASP 9020 - Auditoria operacional e avaliação de políticas públicas

Palestrante: Conselheiro do TCE/CE Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima

Instrutor Responsável : Edilberto Carlos Pontes Lima, Nelson Nei Granato Neto, Horácio de Moura Septímio, Fernando Matheus da Silva, Joaquim Alves de Castro Neto

Planejamento das auditorias de fiscalização das políticas públicas relacionadas ao COVID-19

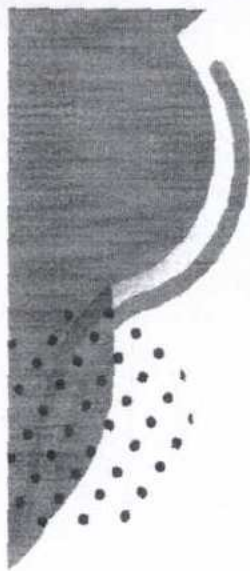
08/07/2020

tce.m.gov.br/EscolaContas/EmitirCertificadoVerso?Inscric 35069

Palectrante: Dr. Nelson Nei Granato (Analista de Controle Externo TCE/PR)

tce.m.gov.br/EscolaContas/EmitirCertificadoVerso?Inscricao=35069

Certificado



Certificamos que

Janusa Sotero

participou da palestra **Como criar uma área de consultoria tributária na sua empresa contábil** na modalidade **EAD** com carga horaria de **60 minutos** no período de à .

Este certificado foi emitido em **19/07/2020**.



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código **39137827EA**
Este certificado foi emitido para o CPF **499.084.724-53**

Certificado



Certificamos que

Janusa Sotero

participou da palestra **A atuação do Contador Consultivo na Gestão de Processos: redução de custos e otimização de resultados** na modalidade EAD com carga horaria de **60 minutos** no período de **21 de Julho de 2020 à 21 de Julho de 2020.**

Este certificado foi emitido em **21/07/2020.**



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: https://congresso.pensarcontabilidade.com.br/validar_certificado e informe o código **191491583B**
Este certificado foi emitido para o CPF **499.064.724-53**

SINGASP
SIMPOSIO
NACIONAL DE
CONTABILIDADE
APLICADA
SETOR PUBLICO
2019

Certificado

Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou do V Fórum de Prefeitos e Contadores e do SINCASP, como Coordenadora da palestra: "Criação e Organização do Fundo da Defesa da Criança e Adolescente", realizados nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, no Centro Cultural Ariano Suassuna - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 21 horas.

João Pessoa, 8 de maio de 2019.

Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



Ativar com o leitor certificado para verificação de validade a partir de 2018.7.24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

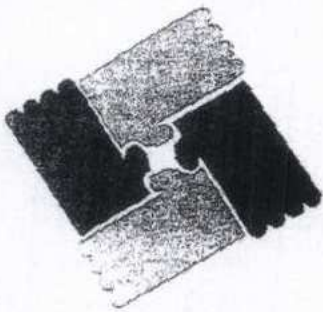
Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

Participou do I Seminário de Controle Interno na Administração Pública, realizado neste Tribunal, no Auditório Celso Furtado, no dia 23 de agosto do corrente ano, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 23 de agosto de 2018

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/IPB

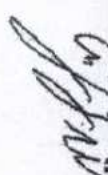


I CONGRESSO BRASILEIRO DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA

CERTIFICADO

Certificamos que João Pessoa participou do I CONGRESSO BRASILEIRO DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA, nos dias 10 e 11 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa - PB, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa-PB, 11 de agosto de 2018.


Marco Aurélio de Medeiros Villar
Presidente da Associação
Paraibana da Advocacia Municipalista


Flávio Augusto Cardoso Cunha
Organizador do Congresso
Brasileiro da Advocacia Municipalista

REALIZAÇÃO


APOIO




UNIPÉ



FAMURP

PATROCÍNIO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO – MÓDULO VII – EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA
ORÇAMENTÁRIA (TEORIA E PRÁTICA), no período de 23/05/2018 a 24/05/2018, com a carga horária de
16 horas-atividade.

Natal(RN), 24 de maio de 2018.

Marlúcia de Souza Saldanha
MARLÚCIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro-Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F:4990847245349943241

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724-53, participou do TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO – MÓDULO VI – INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROCESSOS: PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO (TEORIA E PRÁTICA), no período de 22/05/2018 a 22/05/2018, com a carga horária de 8 horas-atividade.

Natal(RN), 22 de maio de 2018.

M. Saldanha
MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943240
Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO V - REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, CONTROLE E GESTÃO DE PESSOAL, no período de 21/05/2018 a 21/05/2018, com a carga horária de 8 horas-atividade.

Natal(RN), 21 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943239

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.ice.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO IV - CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA ESTRUTURAÇÃO AO FUNCIONAMENTO (ABORDAGEM PRÁTICA), no período de 16/05/2018 a 17/05/2018, com a carga horária de 12 horas-atividade.

Natal(RN), 17 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943234
Emitido pela internet. Para validação, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/VvalidarCertificado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO III - ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS,
no período de 15/05/2018 a 17/05/2018, com a carga horária de 12 horas-atividade.

Natal(RN), 17 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847245349943233

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.mg.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO II - SISPATRI GESTOR, no período de
14/05/2018 a 14/05/2018, com a carga horária de 4 horas-atividade.

Natal(RN), 14 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação : *F4990847745349943232

Emitido pelo internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, CPF Nº 499.084.724 - 53, participou do
TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MÓDULO 1 - ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS, no período de 14/05/2018 a 14/05/2018, com a carga horária de 4 horas-atividade.

Nata(RN), 14 de maio de 2018.

MARLUSIA DE SOUZA SALDANHA
Coordenadora Geral
da Escola de Contas

Paulo Roberto Chaves Alves
Conselheiro Diretor da
Escola de Contas

Autenticação: 4f4990847245349943232
Emitido pela internet. Para validação, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>

**SINCASP
2018**

Certificados

Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou como Coordenadora da palestra "Entendendo e Contabilizando retenções e seu reflexo no Balanço Financeiro (com destaque para IPC III)", ministrada pelo palestrante Diogo Duarte no evento SINCASP, realizada no dia 13/04/2018, no Auditório do TCE/PB, em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.



Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira

Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

CERTIFICADO

Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

concluiu o Curso de

CASP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

com enfoque no MCASP 7° edição,

no período de 19 a 21/10, com a carga horária de 20 horas/aula,
na sede da Clair & Leitão Contabilidade Pública

Patos - PB, 21 de outubro de 2017

Apoio/Parceria:


Renato Rodrigues Nascimento
EQUIPE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 23.300.440/0001-60


Kleber Marques
Palestrante


CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA



**COLEGADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA
SOCIAL DO PARANÁ**

Certificamos que JANUZA CRISTINA GOMES SOUZA
participou nos dias 09 e 10 de Agosto da oficina: OFICINA SOBRE ESTRUTURA
ORÇAMENTÁRIA PARA 2018 (PROPOSTA) E FINANCIAMENTO DO SUAS -
FEAS-PB E FNAS. Com carga horária total de 14h realizado pelo COEGEMAS -
PB.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2017.

Sofia Ulisses
Presidente do COEGEMAS - PB

Paulo Pimenta
Contador Social



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO

participou do **ENCONTRO DA TRANSIÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL**, realizado nesta Corte de Contas, no Centro Cultural Ariano Suassuna/ Auditório Celso Furtado, no dia 17 de novembro de 2016, com carga horária de 6h.


Conselheiro **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
Presidente do TCE/PB


Conselheiro **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**
Coordenador da ECOSIL



CRC PB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAIBA

Palestra sobre

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS
CAMPANHAS ELETORAIS 2016**



CFC

CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE

Certificado

Certificamos que

participou das Palestras com os temas *Prestitação de Contas das Eleições de 2016 - Na prática* e "DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, diferencial de Alíquota e Antecipação na Prática" com carga horária de 04 horas, realizadas dia 11 de agosto de 2016, na Cidade de Patos - PB.

João Pessoa, 11 de agosto de 2016.



RECEITA PARA A CIDADANIA
E PARA O DESENVOLVIMENTO

Tarciso Martins de Oliveira

Contador **TARCISO MARTINS**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

A autenticação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.cfc.org.br/certificado>

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CONTADORA, nascido(a) em 04/12/1966, nº do CPF 499.084.724-53, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA José Araújo Sobrinho, nº 339, Novo Horizonte, CEP: 58704-767;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, e usará a expressão **SOTERO CONTABILIDADE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, nº 147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRIN;SALA 105;, Centro, Patos - PB, CEP: 58700070.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA****CLAUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 23 de novembro de 2023

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49908472453	JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 10:05 SOB N° 25201160995.
PROTOCOLO: 235903159 DE 28/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316975308. CNPJ DA SEDE: 53024965000180.
NIRE: 25201160995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2023.
JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.024.965/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2023
NOME EMPRESARIAL JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOTERO CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 147	COMPLEMENTO EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 105
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SOTEROCONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (83) 9967-5772/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2024** às **14:09:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000003419

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8599-6/04 - *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial* (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA Doutor Pedro Firmino, 147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRIN;SALA 105,, Centro

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, sexta, 08 de dezembro de 2023

Vencimento:

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **23ADVIMPGN**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - CNPJ: 13.654.396/0001-32

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

NÚMERO **LMS - 003/2024**

A SEMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.064/2011, de 02/12/2011 que altera o Código Municipal de Meio Ambiente nº 3.486 de 09 de maio de 2006, concede a presente Licença Ambiental acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou razão social JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA	CNPJ/CPF 53.024.965/0001-80 MATRIZ
Local da atividade licenciada RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 147, COMPLEMENTO: EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 105, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.700-070, PATOS-PB.	Coordenadas geográficas 07° 01'33.04"S 37° 16'32.81"O
Atividade licenciada 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMADS nº 003/2024, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 60 dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- 3 - Esta licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADS, devendo o empreendedor obter a Anuência e ou/ Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais;
- 4 - Fixar placa com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMADS.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 17/01/2026

Patos-PB, 17 de janeiro de 2024

Manoella de Queiroz Rodrigues Limeira
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RUA: ALUIZIO LIMA, Nº 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706.590



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

CONDICIONANTES

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LMS - N.º 003/2024 - JANUSA SOTERO
CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

- 5. Requerer junto à SEMADS, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão;
- 6. Disponibilizar resíduos recicláveis, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 4.314, de 27 de dezembro de 2013;
- 7. Destinar resíduos sólidos para serviço especializado que tenha destinação e local de disposição final ambientalmente adequada;
- 8. O sistema de destinação de esgoto para Cagepa deverá atender características de esgoto doméstico;
- 9. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
- 10. Manter esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecido, disponível à fiscalização da SEMADS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 11. O não cumprimento das condicionantes constantes desta licença acarretará no cancelamento da mesma e as sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

VENCIMENTO: 17/01/2026

Patos-PB, 17 de janeiro de 2024

Manoella de Queiroz Rodrigues Lima
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RUA: ALUIZIO LIMA, N.º 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706-590

>Consulta Optantes**Data da consulta:** 02/01/2025 08:28:38**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ: 53.024.965/0001-80**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/11/2023**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI****+ Mais informações**[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)[Gerar PDF](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/12/2024

Contribuinte: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003419
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 147, SALA, CENTRO		Sequencial: 351281
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0011.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.024.965/0001-80		1000003419
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 28/11/2023	Validade: 04/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldococontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

912B686DD0B97CFA66E1BA055F767D7E22CBD960





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Certidão n°: 84065765/2024

Expedição: 05/12/2024, às 08:49:56

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.024.965/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA
CNPJ: 53.024.965/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:58 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **A700.8C7F.0924.679B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.024.965/0001-80
Razão Social: JUNUSA SOTERO COONTABILIDADE PUBLICO E C
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122303086159642666

Informação obtida em 02/01/2025 08:16:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D902.94E9.96AC.D724**

Emitida no dia 05/12/2024 às 08:55:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.024.965/0001-80**

R.G. :

*Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.* A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 08:59 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DxsZ.hp3J**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:02 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8Ne4.ij7v**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:04 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BCIIH+VO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:27 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NuZj/ZXf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA
NOME FANTASIA.. :	SOTERO CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	PB-001351/O-6
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	53.024.965/0001-80

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/01/2025 as 09:29:18.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 7520.0042.1961.6430.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
REGISTRO.....	: PB-005481/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.084.724-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/01/2025 as 09:28:29.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 5663.5220.7524.2545.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Janusa Cristina Gomes Sotero

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4559031997912815>

Última atualização do currículo em 25/03/2024

Resumo informado pelo autor

Especialista em Contabilidade e Gestão Pública pela UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (2007), Especialista em CASP e Controle no Setor Público - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás (2020), graduação em Letras - Faculdades Integradas de Patos (1988) e graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná (2013). Atualmente é diretora do JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Janusa Cristina Gomes Sotero

Dados pessoais

Filiação GERALDO SOTERO DA SILVA e EDELVINA GOMES DA SILVA

Nascimento 04/12/1966 - Brasil

Carteira de Identidade 1086468 SDDS - PB - 10/09/2011

CPF 489.084.724-53

Endereço residencial Rua José Araújo Sobrinho
Novo Horizonte - Patos
58704767, PB - Brasil
Telefone: 83 981022023
Celular: 83 999675772

Endereço eletrônico E-mail para contato : janusasotero@gmail.com
E-mail alternativo janusasotero@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2018 - 2020** Especialização em Curso de Pós Graduação em CASP e Controle no Setor Público, Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás, FATEG, Brasil
Título: AUDITORIA CONTABIL NA FOLHA DE PAGAMENTO DE UMA CAMARA MUNICIPAL
- 2002 - 2007** Especialização em Especialização em Contabilidade e Gestão Pública, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Mossoro, Brasil
Título: Especialização em Contabilidade e Gestão Pública
Orientador: Fábio Lúcio Rodrigues
- 2009 - 2013** Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Londrina, Brasil, Ano de obtenção: 2013
Orientador: EDIVANIA CLEGARIO DOS SANTOS
- 1984 - 1988** Graduação em Letras, Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil

Formação complementar

- 2023 - 2023** Curso de curta duração em Encontros Regionais (Polo IV - Governança e Gestão na Administração Pública, (Carga horária: 14h), ESCOLA DE CONTAS 'PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA, ESCOLA CONTAS, Brasil
- 2023 - 2023** Curso de curta duração em Oficina de Mapeamento de Processos - IV Seminário de Controle e Auditoria I, (Carga horária: 3h), FOCCO PB/ TCE- PB, FOCCO PB/ TCE PB, Brasil
- 2023 - 2023** Curso de curta duração em IV Seminário de Controle e Auditoria na Administração Pública, (Carga horária: 3h), FOCCO PB/ TCE- PB, FOCCO PB/ TCE PB, Brasil
- 2022 - 2022** Curso de curta duração em Retenções de INSS e IRRF de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOC, (Carga horária: 5h), EGOV - eESCOLA GOVERNAMENTAL, EGOV, Brasil
- 2022 - 2022** Curso de curta duração em Contas de Governo dos Prefeitos: Inovações e Boas Práticas, (Carga horária: 4h), ESCOLA DE CONTAS 'PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA, ESCOLA CONTAS, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Programa Contador de Valor, (Carga horária: 40h), WEB CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público, WEB CASP, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Elaboração de Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária 2022, (Carga horária: 30h), ECOSIL-Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, ESOCIL, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS E DEMONST. DE RESULT. PRIMÁRIO NOMINAL, (Carga horária: 15h), A GESTÃO PÚBLICA TREINAMENTOS, GESTÃO PÚBLICA, Brasil

- 2020 - 2020** Curso de curta duração em **RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PROCEDIMENTOS E CONSTABILIZAÇÃO NA ADM PÚBLICA**, (Carga horária: 24h), EQUIPE GESTÃO PÚBLICA, GESTÃO, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em **CAPS - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO COM ENFOQUE NO MCASP**, (Carga horária: 20h), CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA, CLAIR, Brasil

Atuação profissional

1. SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - SOTERO

Vínculo Institucional

2013 - Atual Vínculo: CONTADORA, Enquadramento funcional: DIRETORA, Regime: Parcial

2. CENTRO DE SERVICOS CONTABEIS JANUSA SOTERO LTDA - CSGJS

Vínculo Institucional

2019 - Atual Vínculo: CONTADORA, Enquadramento funcional: DIRETORA, Regime: Parcial

3. JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILI

Vínculo Institucional

2023 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: CONTADORA, Carga horária: 16, Regime: Parcial

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **CONTADOR DE VALOR - A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA**, 2022, (Outra)
2. **RETENÇÕES DE INSS E IRRF NA FONTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO DO E-SOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEBIME**, 2022, (Encontro)
RETENÇÕES DE INSS E IRRF.
3. **CONTADOR DE VALOR**, 2021, (Outra)
4. **Diálogo Sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE -PB**, 2021, (Outra)
5. **CNM QUALIFICA EAD - CONTROLE INTERNO - ASPECTOS GERAIS PARA ATUAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CONTROLE INTERNO**, 2020, (Outra)
6. **CNM QUALIFICA EAD - CONTROLE INTERNO - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO**, 2020, (Outra)
7. **IV FORUM NACIONAL DE AUDITORIA**, 2020, (Outra)
8. **PALESTRA A ATUAÇÃO DO CONTADOR CONSULTIVO NA GESTÃO DE PROCESSOS: REDUÇÃO DE CUSTOS E OTIMIZAÇÃO DE RESULTADOS NA MODALIDADE EAD**, 2020, (Outra)
9. **PALESTRA A AUTOMAÇÃO DA EMPRESA CONTABIL: AS DICAS DE OURO PARA ACOMPANHAR AS MUDANÇAS E NÃO FICAR PARA TRÁS NA MODALIDADE EAD**, 2020, (Outra)
10. **PALESTRA COMO CRIAR UMA ÁREA DE CONSULTORIA TRIBUTARIA NA SUA EMPRESA CONTABIL NA MODALIDADE EAD**, 2020, (Outra)
11. **PALESTRA DEFININDO A ESTRATEGIA DA SUA EMPRESA CONTABIL PARA OS PROXIMOS 12 MESES NA MODALIDADE EAD**, 2020, (Outra)
12. **PALESTRA VALUE STREAM MAPPING: CADEIA DE VALOR EM CONTABILIDADE NA MODALIDADE EAD**, 2020, (Outra)
13. Apresentação de Poster / Painel no(a) **RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, PROCEDIMENTOS E CONSTABILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Ao**, 2020, (Outra)
RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.
14. Apresentação Oral no(a) **V FORUM DE PREFEITOS E CONTADORES E DO SINCAPS**, 2019, (Outra)
CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FUNDO DA DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
15. **I CONGRESSO BRASILEIRO DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA**, 2018, (Congresso)
16. **I SEMINARIO DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, 2018, (Seminário)
17. **PALESTRA**, 2018, (Outra)
18. **TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MODULO I - ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS**, 2018, (Outra)
19. **TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MODULO II - SISPATRI GESTOR**, 2018, (Outra)
20. **TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MODULO III - ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**, 2018, (Outra)

21. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MODULO IV - CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA ESTRUTURAÇÃO AO FUNCIONAMENTO (ABORDAGEM E PRÁTICA), 2018. (Outra)
22. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MODULO V - REGIME JURIDICO E REMUNERAÇÃO DO AGENTES PÚBLICOS, CONTROLE E GESTÃO PESSOAL, 2018. (Outra)
23. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MODULO VI - INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROCESSOS: PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO (TEORIA E PRÁTICA), 2018. (Outra)
24. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MODULO VI - INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROCESSOS: PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO (TEORIA E PRÁTICA), 2018. (Outra)
25. TURMA 01 (MAIO): CONTROLE INTERNO - MODULO VII - EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA (TEORIA E PRÁTICA), 2018. (Outra)
26. OFICINA SOBRE ESTRUTURA ORÇAMENTARIA: ENCONTRO DA TRANSIÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL PARA 2018 (PROPOSTA) E FINANCIAMENTO DO SUAS - FEAS-PB E FNAS, 2017. (Oficina)
27. ENCONTRO DA TRANSIÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL, 2016. (Encontro)
28. PALESTRA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES - NA PRÁTICA E DESTDA - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA, DIFERENCIAL DA ALIQUOTA E ANTECIPAÇÃO NA PRÁTICA, 2016. (Outra)
29. SEXTA DE CONTAS TCE/RN - ASPECTOS GERAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, 2016. (Outra)
30. 12º ENECON - ENCONTRO NORDESTINO DE CONTABILIDADE, 2015. (Encontro)
31. PALESTRA AS ALTERAÇÕES DO SISTEMA PREVIDENCIARIO E O IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, 2015. (Outra)
32. SINCAPS - SIMPOSIO NACIONAL DE CONTABILIDADE APLICADA, 2015. (Simpósio)
33. V CONVENÇÃO PARAIBANA DE CONTABILIDADE, 2015. (Outra)
34. X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA, 2015. (Encontro)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 25/03/2024 às 13:55:11.



Página Inicial TABELA INSS-IR Serviços Online Clientes Previsão MENSAL FPM Regularidade / Certid

ORTE TÉCNICO  (83) 9 8102-2023

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTR




Acesso Rápido
Links Serviços Online
Sotero Contabilidade

 **SAGRES DIÁRIO TCE-PB**

 **PORTAL DO GESTOR TCE PB**

LIBERAÇÕES FNDE

SAGRES ONLINE TCE/PB

DAF - BB ARRECADAÇÃO

LIBERAÇÕES FNS SUS

RECURSOS EMENDAS FEDERAIS

RECURSOS EMENDAS FEDERAIS SAÚDE

RECURSOS - EMENDA - ESTADO PB

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS STN

TRANSFERÊNCIAS GOVERNO ESTADO - PB

LIBERAÇÕES FNAS - FUNDO À FUNDO

OBSERVATÓRIO SAGRES TCE PB - Indicadores de aplicações em MDE, ASPS, FUNDEB, PESSOAL, bem como, alguns sobre PREVIDÊNCIA.

DIARIO MUNICIPAL - FAMUP PB

GEO OBRAS - TCE-PB

Consulta Convênios Federais

LIBERAÇÕES ICMS - IPVA - ESTADO-PB

IDGPB- Indicadores de Desempenho de Gasto Público PB

Banco de Legislação TCE PB

CONSULTAS À CERTIDÕES NEGATIVAS

Consulta Optante Simples Nacional

CONSULTA PROCESSO E DOCUMENTO TCE PB

SAGRES CIDADÃO TCE/PB

Consulta CAUC (STN)

DIÁRIO MUNICIPAL FEMURN

Transparência Pública Robô Turmalina TCE-PB

Mais Serviços Online...


 Canal YouTube


 Contabilidade Pública por
Janusa Sotero

Somos referência em Gestão Pública!

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA é uma empresa especializada em contabilidade e Gestão Pública. Buscamos oferecer assessoria e consultoria com a devida orientação técnica para eficaz aplicabilidade dos recursos públicos da sociedade.

Temos como Diretora Presidente a contadora Janusa Cristina G. Sotero, onde ao longo de mais de 30 anos de experiência profissional em Prefeituras e Câmaras Municipais, tem contribuído para o zelo da Gestão Pública.

SESSÕES PLENÁRIAS TCE-PB

(31/10/2024) 3013

Sessão Ordinári...

SESSÕES PLENÁRIAS TCE-RN

37ª SESSÃO

ORDINÁRIA DA...

Av. Dr. Pedro Firmino nº 147, Edifício Antônio Gomes Sobrinho, 1º Andar Sala 105 - CEP 58.700.070 - Patos-PB - Contato: (83) 98102-2023

Siga nossas Redes Sociais

contato@soterocontabilidade.com.br

Web 2014-2024 SOTERO CONTABILIDADE

[Web Site: lindomark@gmail.com](mailto:lindomark@gmail.com)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:51:23 foi protocolizado o documento sob o N° 08939/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000072025

Data da Publicação: 08/01/2025

Data da Assinatura: 07/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 117.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso 1H da Lei 14.133 de 2021.

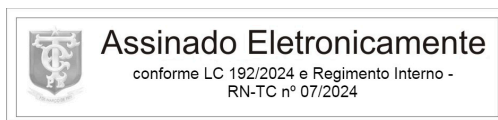
Contratado (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda

Contratado (CNPJ): 53.024.965/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c2b3732e1ad3a5606aa57e2c2ed17866
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cb911772ee040aab9ea4b32a248a88f7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	28ebe3ddba300aaa7ab73dea11627fa3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c242e0bba00cea88be73e8d84d9369c0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

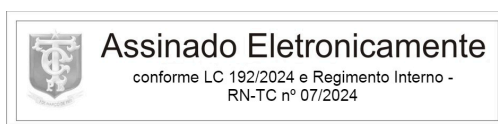
**Documento:** 08899/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08939/25 ao Documento 08899/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08899/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	c242e0bba00cea88be73e8d84d9369c0
Designação da fiscalização técnica do contrato	25	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovante de publicidade	26	c2b3732e1ad3a5606aa57e2c2ed17866
Designação do gestor do contrato	27	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	28ebe3ddb300aaa7ab73dea11627fa3
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 97	cb911772ee040aab9ea4b32a248a88f7
Designação do fiscal administrativo do contrato	98	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
RECIBO PROTOCOLO	99	8c6f29b50d013d9a2264363c899fb193

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**